

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA

**EDUCAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA: uma reflexão sobre a educação jurídica  
no ensino médio como instrumento de promoção de uma sociedade cidadã**

TERESINA- PI

2019

CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA

**EDUCAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA: uma reflexão sobre a educação jurídica  
no ensino médio como instrumento de promoção de uma sociedade cidadã**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação de Monografia do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador(a): Professora Doutora Auricélia do Nascimento Melo.

TERESINA- PI

2019

CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA

**EDUCAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA: uma reflexão sobre a educação jurídica  
no ensino médio como instrumento de promoção de uma sociedade cidadã**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação de Monografia do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador(a): Professora Doutora Auricélia do Nascimento Melo.

---

Prof. Dra. Auricélia do Nascimento Melo (ORIENTADORA)

---

Banca Examinadora (1º EXAMINADOR)

---

Banca Examinadora (2º EXAMINADOR)

TERESINA- PI

2019

*A minha família, por todo o apoio e incentivo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me conduzir durante toda a trajetória do curso.

Aos meus pais, Matias Ferreira e Maria de Jesus, pelo incentivo, compreensão, colaboração e preocupação com a minha educação.

Ao meu namorado Diórgenes, pela cumplicidade, apoio, incentivo, auxílio e fortalecimento.

Aos meus professores pelos ensinamentos repassados.

À Prof. Auricélia Melo, pela orientação, pelo exemplo de profissional e por sempre ter sido prestativa, dividindo comigo o seu conhecimento.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para com a efetivação deste trabalho.

## **RESUMO**

A presente monografia teve como objetivo analisar como a educação pode colaborar para com a promoção do exercício da cidadania. No decurso deste trabalho, foi apresentada uma breve explanação sobre o conceito de cidadania e suas dimensões, a previsão constitucional e da LDB acerca do tema, bem como foi analisada a relação entre educação jurídica e a promoção da cidadania. A problemática enfrentada na discussão foi analisar como a educação pode contribuir para a efetivação da cidadania. Para tal, realizou-se uma pesquisa de campo na Unidade Escolar Auristela Soares Lima, sendo aplicados questionários a dezesseis sujeitos: dez alunos, cinco professores e o diretor da escola, a fim de analisar o grau de conhecimento dos estudantes acerca da cidadania e noção de Direito. E analisar dos professores e da direção, como a temática cidadania é trabalhada na escola. Os resultados da pesquisa mostraram que na concepção dos professores e da direção da escola, a temática cidadania é trabalhada sempre que possível em sala de aula. Na concepção dos discentes, a noção de Direito é importante para a vivência em sociedade, todavia a maioria não soube citar exemplos de direitos que possuem, não soube explicar de forma satisfatória o que é cidadania e o que é ser cidadão, bem como a maioria dos pesquisados nunca teve contato com a Constituição Federal e desconhece o seu conteúdo. Com base nas percepções dos sujeitos, decidiu-se realizar um trabalho de intervenção em forma de ciclo de palestras educativas tratando destes temas, sendo realizado posteriormente um relato de experiência. A pesquisa foi de grande importância para a vida profissional e por fim constatou-se que a educação jurídica é de fato fundamental para a promoção da cidadania efetiva.

Palavras chave: Cidadania. Educação. Direito.

## **ABSTRACT**

The monograph aimed to analyze the collaboration to promote the exercise of citizenship. In the course of this paper, a brief explanation of the concept of citizenship and its dimensions, the constitutional and LDB prediction on the subject was presented, as well as the relationship between legal education and the promotion of citizenship was analyzed. The problem faced in the discussion was to analyze how education can contribute to the realization of citizenship. To this end, a field research was conducted at the Auristela Soares Lima School Unit. Questionnaires were applied to sixteen subjects: ten students, five teachers and the principal of the school, in order to analyze the students' knowledge about citizenship and notion Law and analyze from teachers and the board, how the citizenship theme is worked in the school. The research results showed that in the conception of the teachers and the school management, the citizenship theme is worked whenever possible in the classroom. In the students' conception, the notion of law is important for the experience in society, however most could not cite examples of rights they have, could not explain satisfactorily what is citizenship and what is to be a citizen, as well as most of those surveyed never had contact with the Federal Constitution and does not know its contents. Based on the perceptions of the subjects, it was decided to perform an intervention work in the form of a cycle of educational lectures dealing with these themes, and later an experience report was made. The research was of great importance for professional life and finally it was found that legal education is indeed fundamental for the promotion of effective citizenship.

Keywords: Citizenship. Education. Law.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. CIDADANIA EM QUESTÃO: análise das suas dimensões.....</b>	<b>11</b>
2.1 O QUE É CIDADANIA?.....	11
2.2 A DIMENSÃO DA CIDADANIA POR THOMAS MARSHALL E JOSÉ MURILO DE CARVALHO.....	13
2.3 A CIDADANIA SOB O CONTEXTO CONSTITUCIONAL E DA LDB.....	15
2.4 A CIDADANIA NO CENÁRIO BRASILEIRO: disjunção entre teoria e prática.....	18
2.5 CONTROLE SOCIAL E SOCIEDADE CIDADÃ.....	19
<b>3. EDUCAÇÃO, GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA.....</b>	<b>23</b>
3.1 A EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE.....	23
3.2 A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	24
3.3 GESTÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	26
3.4 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA PÚBLICA.....	28
3.5 EDUCAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA.....	30
3.6 A EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA.....	31
3.6.1 A importância do conhecimento da Constituição pelos cidadãos.....	32
3.6.2 Educação jurídica: temática a ser abordada na escola.....	34
<b>4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA: RELATO DE EXPERIÊNCIA EM UMA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.....</b>	<b>35</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL PESQUISADO.....	35
4.2 SELEÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	36
4.3 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	36
4.4 DOS QUESTIONAMENTOS E ANÁLISES.....	36
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>58</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa discorrer acerca da temática cidadania, elencando como se dá a construção da mesma, a qual não se deve atribuir uma visão limitada, tão somente acerca dos direitos e deveres, mas também da participação popular, dos movimentos sociais. Sendo que a visão de cidadania não deve ser tratada como algo estático e sim em constante mudança, refletindo os anseios de uma dada sociedade, se amoldando à sua cultura, ou seja, a dimensão da cidadania é constantemente reinventada.

A referida pesquisa tem como objetivo entender como a educação pode colaborar para com o exercício da cidadania, bem como compreender o que é cidadania e as suas dimensões, analisar a relevância do conhecimento do Direito pelos cidadãos, identificar a pertinência da educação jurídica na educação básica para a promoção da cidadania. Para tal, será utilizado aporte teórico de autores que trabalham acerca desta temática. A pesquisa será delimitada a uma escola da rede pública de ensino, na qual serão analisadas as percepções dos sujeitos envolvidos que se refere à temática cidadania.

Neste sentido, o problema central que norteia esta pesquisa é: como a educação pode colaborar para com a promoção do exercício da cidadania? Ou seja, que temas/conteúdo devem ser trabalhados na escola com vistas a contribuir para a efetivação da cidadania?

O desejo de viabilizar esta pesquisa está pautado no interesse do estudo acerca da educação, considerando esta como uma possível ferramenta para a efetivação da cidadania. Outro fator que justifica esta escolha é a relevância do tema para a sociedade em geral, sendo que o mesmo é voltado para o interesse social. Outro elemento que contribuiu para a escolha foi a leitura da obra Cidadania no Brasil: o longo caminho, de José Murilo de Carvalho, na qual é possível perceber o percurso trilhado ao longo dos 178 anos de história do empenho para construir a cidadania no país, considerando que durante muito tempo da história do Brasil não houve expressão político-social, bem como o autor relata acerca da ausência de direitos civis, políticos e sociais no período de transição entre o Brasil Colônia e a independência, considerando a existência da escravidão e o voto censitário, os quais estabeleciam limites à liberdade e aos direitos políticos, respectivamente.

Visto que, o papel da educação não pode ser confundido apenas com sua ligação fundamental e intrínseca com o conhecimento e, muito menos, com a pura transmissão de informações. A educação no mundo globalizado tem função menos lecionadora e mais organizadora do conhecimento, e dessa forma, os estudos acerca da construção da cidadania

são relevantes, considerando que a formação cidadã do educando é viabilizada na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (Lei 9.393/96).

Logo, o tema é relevante, tendo em vista seu caráter social e por consistir numa proposição que levanta discussões, possibilitando uma contribuição para a sociedade de modo geral, que necessita de mais conhecimento a fim de efetivamente exercer seus direitos e deveres de forma consciente e participativa.

Em contrapartida, o interesse em promover o estudo da educação jurídica no Ensino Médio, não é formar profundos convededores da lei, tampouco bacharéis. Ademais, não se pretende trazer temas complexos, como controle de constitucionalidade, poder constituinte, temas estes que dependem do conhecimento prévio em outras matérias jurídicas, mas sim apresentar os conhecimentos básicos acerca da Constituição, mostrar como o Estado funciona, bem como os direitos e deveres dela advindos, por meio de uma linguagem acessível, a fim de que a sociedade tenha a possibilidade de exercer a cidadania, sendo que esta não se restringe tão somente ao direito/dever de escolher os seus representantes através do voto.

É de suma importância a produção de conhecimentos e pesquisas na área do Direito, bem como em quaisquer áreas, devendo-se sempre ao se tratar de pesquisa, utilizar a metodologia adequada embasada em pressupostos científicos.

Sendo que, a pesquisa surge na tentativa de responder uma indagação, um questionamento, coletando informações e organizando-as de modo a fundamentar as bases técnicas, teóricas e metodológicas.

Nesse sentido, a pesquisa é a ferramenta indispensável para a formulação de um trabalho científico, sendo apoiada ao suporte teórico-metodológico utilizado na construção do conhecimento do Direito, no uso das fontes, estabelecendo os caminhos metodológicos, interpretando e analisando os quesitos devidos e alicerçada nos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso de graduação.

O procedimento para a coleta de dados será realizado através da utilização de questionários com perguntas abertas e fechadas. Realizando uma abordagem qualitativa e analítica. O tipo de pesquisa abordada será a bibliográfica e de campo.

A presente monografia está dividida em três capítulos. O primeiro versará sobre o conceito de cidadania e suas dimensões, bem como a previsão legal da mesma e sua relação com o controle social.

O segundo capítulo tratará acerca da relação entre educação, gestão pública e cidadania, analisando a importância do conhecimento da Constituição pela sociedade e como a educação jurídica pode colaborar para promoção da cidadania democrática.

Por fim, o terceiro capítulo objetiva relatar uma pesquisa de campo numa escola da rede pública de ensino. Sendo realizado posteriormente um relato de experiência acerca da promoção de um ciclo de palestras sobre educação jurídica. Desse modo, será analisada a relevância do estudo da educação jurídica no ensino médio, com vistas na formação efetiva de cidadãos conscientes e preparados para atuar de forma ativa na sociedade.

Assim sendo, os dados coletados e os resultados alcançados servirão de apporte teórico para o embasamento da análise. O trabalho tem como fundamentação teórica a utilização de publicações, livros, artigos, teses, entre outros estudos.

## **2. CIDADANIA EM QUESTÃO: análise das suas dimensões.**

Neste capítulo será realizada uma análise das dimensões da cidadania, na visão de Thomas Marshall e José Murilo de Carvalho, apresentando a tríade da cidadania, ou seja, os direitos civis, políticos e sociais. Discutindo ainda, o que é cidadania, sua abrangência, aplicação e relação com o controle social, bem como analisando a previsão legal.

### **2.1 O QUE É CIDADANIA?**

A origem da cidadania remete à idade antiga, mais precisamente à Grécia Antiga, fazendo referência aos gregos que se reuniam na Ágora, que era uma espécie de praça pública, na qual se realizavam assembleias e se discutiam os assuntos de interesse público. Sobre a democracia ateniense Funari menciona:

A democracia ateniense era direta: todos os cidadãos podiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha os seus limites. Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do "povo soberano". Os cidadãos tinham três direitos essenciais: liberdade individual, igualdade com relação aos outros cidadãos perante a lei e direito a falar na assembleia. (FUNARI, 2002, p. 27).

Neste sentido, qualquer cidadão ateniense tinha o direito de pedir a palavra e ser ouvido, sendo a ideia de “povo” limitada às pessoas definidas como “cidadãos” e a cidadania era transmitida pelo vínculo sanguíneo, através das gerações. Ou seja, para exercer a cidadania plena deveriam ser obedecidos os critérios de nascimento, filiação, colocando à margem crianças, mulheres e estrangeiros.

Todavia, ainda segundo Funari (2002), a conceituação de cidadania em Roma era ainda mais ampla e flexível do que na Grécia, conforme assevera:

Tornavam-se romanos, por exemplo, os ex-escravos alforriados, chamados libertos, ainda que os plenos direitos políticos só fossem adquiridos pelos filhos de libertos, já nascidos livres. Os romanos concediam, também, a cidadania a indivíduos aliados e, até mesmo, a comunidades inteiras. (FUNARI, 2002, p. 69).

Em análise ao mencionado, pode-se dizer que havia um interesse por trás dessa ampliação, ou seja, a necessidade em abranger mais indivíduos como cidadãos em Roma, pois alguns estudiosos afirmam que o real interesse era tornar os romanos mais numerosos.

Assim sendo, os precursores que estudaram a definição de cidadania se inspiraram na cultura greco-romana, considerando a participação e soberania popular, a democracia e a liberdade individual. E, durante muito tempo, a cidadania se limitou a atribuição de direitos políticos, ou seja, à ideia de cidadão ativo e inativo, considerando a capacidade de votar/eleger e ser votado/eleito.

Atualmente, a cidadania teve seu conceito alastrado e harmônico às alterações sofridas no meio social, incluindo em sua pauta direitos humanos, meio ambiente, qualidade de vida. Contudo, muito se utiliza ainda um conceito jurídico limitado para a cidadania, relativa aos direitos políticos, conforme assevera Guimarães:

No Direito, portanto, surge uma tensão de significados possíveis para a cidadania. De um lado, o entendimento de inspiração liberal, segundo o qual a cidadania é prerrogativa de atuação dos direitos políticos; de outro, numa leitura pós-moderna, a atuação política em si, para além das fronteiras dos direitos políticos tradicionais, abarcando a organização e a atividade política da sociedade civil em todos os espaços públicos. (GUIMARÃES, 2006).

Nesta visão, a essência da cidadania se desvincula da ideia de poder político e passa a ser a participação popular. E ainda, conforme o supracitado autor, ela visão limitada da cidadania desmerece a amplitude do conceito, considerando ainda o seu real valor e dimensão:

Segundo os pós-modernos, o modo liberal de pensar a cidadania a tornaria restrita aos círculos de poder político, em desprezo ao recrudescimento das instâncias de discussão política conquistadas pela sociedade civil. Significaria deslegitimar o recuo do Estado sobre o espaço público em face de novas instituições políticas, como, por exemplo, as audiências públicas, o orçamento participativo e principalmente os conselhos populares para as políticas sociais. Assim, qualquer ato que implicasse maior inclusão ou participação social corresponderia a uma expressão da cidadania, ainda que indiretamente relacionada à política. (GUIMARÃES, 2006).

Em outras palavras, ser cidadão é ter voz ativa e participar do processo de tomada de decisão, visado a melhoria da sua própria condição de vida e da coletividade. Ou seja, cidadania é compreender que o indivíduo é portador de direitos e deveres, bem como garantir a este o acesso ao conhecimento a fim de que possa desenvolver o entendimento da

complexidade das relações da sociedade como um todo, permitindo assim uma participação mais ativa na organização da sociedade.

Diante disso, através da estruturação da cidadania democrática solicita-se o controle/gerência do cidadão sobre os governantes, configurando como um modo de proteção contra a arbitrariedade do poder. Do contrário, quando a sociedade não tem controle sobre os governantes, seja pela alienação/desconhecimento das leis ou não exercício dos direitos, há ausência de cidadania democrática.

## **2.2 A DIMENSÃO DA CIDADANIA POR THOMAS MARSHALL E JOSÉ MURILLO DE CARVALHO**

Entretanto, como já mencionado anteriormente, o conceito de cidadania em sua plenitude e efetividade, corresponde a um processo em constante mudança e um caminho longo a se percorrer. Carvalho (2001) relata em sua obra Cidadania no Brasil- o longo caminho, todo o percurso transitado acerca da construção morosa dos direitos políticos do cidadão brasileiro, assim sendo, a própria ideia de cidadania é um fenômeno histórico. Segundo o mesmo autor, muito se fala atualmente em cidadania, ela “caiu na boca do povo”, e na euforia acaba-se fazendo referência à própria Constituição Federal promulgada em 1988, chamando-a de “Constituição Cidadã”, isso, por considerar que da noite para o dia seria possível assegurar o pleno exercício da cidadania. Certo que, o direito do voto foi reconquistado após a referida constituição, mas falta ainda muito para a efetivamente se exercer cidadania, na amplitude do seu conceito.

Nesse sentido, T. H. Marshall (1978) fracionou a cidadania em três elementos diferentes: o civil, o político e o social, como uma tríade de formação da cidadania. Desse modo, o aspecto civil diz respeito ao exercício das liberdades individuais, já o político à consecução dos direitos de participação no governo, direito de votar e o social as políticas públicas, o bem-estar social, os direitos sociais. Isto é, a cidadania tem um conceito amplo e não deve se resumir tão somente à ideia de cidadania ativa ou passiva, ou seja, ao direito de votar.

Em virtude disto, a análise de Carvalho (2001) acerca da evolução dos direitos na sociedade brasileira, se contrapõe à de T.A. Marshall (1978), pois Marshall analisa que na Inglaterra os primeiros direitos conquistados foram os direitos civis (século XVIII), posteriormente os direitos políticos (século XIX) e sucessivamente os direitos sociais (século

XX). Assim sendo, através dos direitos civis, os ingleses conquistaram os direitos políticos e, por conseguinte os direitos sociais. No entanto, Carvalho (2001) assevera que cada país trilha um caminho diferente, tendo em vista que o homem é um ser social, dotado de cultura própria e suas relações sociais dependem do contexto no qual está inserido. Desta forma, o Brasil difere da Inglaterra nessa sequência de aquisição de direitos, pois primeiro vieram os direitos sociais, antes dos demais. Além disso, Carvalho complementa baseado nos apontamentos de Marshall, acerca da educação popular:

Ela é definida como direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela quem permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2001, p.11).

Ou seja, a educação é de fato um elemento fundamental para o acesso à cidadania e o que se pode observar no cenário brasileiro, é ainda um ensino aquém desse desenvolvimento, que não estimula o progresso do educando com vistas ao pleno exercício da cidadania, observando-se que ainda há uma ausência de medidas educativas no intuito de reverter essa situação.

Marshall (1949) entende a cidadania como algo progressivo, segundo o qual, apenas seria possível alcançar a plenitude de seu exercício, se as três categorias fossem alcançadas de forma integrada e gradativa, ou seja, tal qual ocorreu na Inglaterra, com a conquista dos direitos civis e, por conseguinte, dos direitos políticos, que levaram posteriormente ao alcance dos direitos sociais. Marshall (1949) aponta ainda que a conquista de alguns direitos leva ao alcance ou expansão de outros direitos, na medida em que a cidadania confere ao indivíduo a capacidade legal de lutar pelo que deseja, ou seja, um direito estaria ligado ao exercício do outro. Nesse diapasão, Carvalho aponta:

Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. Em tese eles podem existir sem os direitos civis e certamente sem os direitos políticos. Podem mesmo ser usados em substituição aos direitos políticos. Mas, na ausência de direitos civis e políticos, seu conteúdo e alcance tendem a ser arbitrários. Os direitos

sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social. (2001, p. 10)

Em contraponto a isso, Carvalho (2001) ressalta que no Brasil a cidadania não é fruto de uma conquista social. E isso se deve principalmente ao fato do cidadão brasileiro não ter participado politicamente da história, sendo ainda, em sua grande maioria, incapaz de entender os próprios direitos. A cidadania não se deu através da conquista e sim da concessão por parte de uma elite oligárquica.

Para Marshall (1949) a cidadania não se configura como um padrão simplesmente formal, algo inerte, imobilizado, mas um processo social que acompanha o indivíduo em sua trajetória.

Já, segundo Andrade (1993, p.11), a cidadania é vista hodiernamente apenas como uma concessão estatal, um ônus unilateral por intermédio legal, sendo a nacionalidade a aptidão de cidadania. Ainda segundo Andrade o próprio Estado de direito concedeu uma visão limitada de cidadania, pois carrega no seio uma noção reduzida acerca da democracia, da política e do poder. Neste sentido, o poder se reconhece como o político estatal, a política se reconhece como ocupação do poder estatal e a democracia com um tipo de regime político. A cidadania acaba por se reduzir à democracia representativa. Segundo a mesma autora, a cidadania deve ser contemplada de forma participativa, considerando ainda um processo contínuo de reformulação, na qual o indivíduo deve participar ativamente da vida social e política.

### **2.3 A CIDADANIA SOB O CONTEXTO CONSTITUCIONAL E DA LDB**

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão evidenciou os componentes fundamentais da cidadania, prescrevendo em seu artigo 1º que "os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos..." e no seu artigo 2º estabelece que "O fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão". Neste sentido, segundo Branco:

É daí que surgem os atributos da Constituição como instrumento orientado para conter o poder, em favor das liberdades, num contexto de sentida necessidade de preservação da dignidade da pessoa humana. Entende-se, então, que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, proclamas, no seu art. 16, que não teria constituição a sociedade em que os

direitos não estivessem assegurados, nem a organização estatal em que não se definisse a separação de poderes. A compreensão da Constituição como técnica de proteção das liberdades é atributo do constitucionalismo moderno, que importa conhecer para que se possa discernir o próprio momento atual, a que muitos denominam neoconstitucionalismo. (2017, p. 39)

A partir do artigo 1º da Constituição Federal já se apresenta a ideia de cidadania, quando se diz que a democracia brasileira é representativa, ou seja, semidireta. Prevendo ainda, nos artigos seguintes, a participação do cidadão na vida política do país, quais sejam: a possibilidade do cidadão impetrar o mandado de injunção (art. 5º, LXXI), a ação popular (art. 5º, LXXIII), a soberania popular exercida por meio do sufrágio universal (art. 14, CAPUT), bem como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. (art. 14, I, II, III), fiscalização das contas públicas (art. 31, § 3º), participação do cidadão na administração pública (art. 37, § 3º), dentre outros.

Conforme relata José Afonso da Silva (2007, p. 344), “a atual Constituição amplia a cidadania, qualificando e valorizando os participantes da vida do Estado, e reconhecendo a pessoa humana como ser integrado na sociedade em que vive”.

De acordo com o art. 1º, II da Constituição Federal de 1988, o direito à cidadania se apresenta como norma expressa, demonstrando assim, a relevância da participação da sociedade brasileira no campo da política.

Assim, a educação é um direito e garantia fundamental e tem sua previsão constitucional no rol dos direitos sociais, elencando no artigo 6º da Constituição Federal. Logo, busca-se com este dispositivo, listar direitos mínimos e indispensáveis com vistas a garantir uma existência digna. Os direitos sociais demandam uma prestação positiva do Estado. Igualmente, a cidadania tem previsão no artigo 1º, inciso II, do referido diploma legal, como um dos princípios fundamentais.

Nestes termos, a cidadania é a condição jurídico-política que assegura à pessoa humana a pericia para participar de forma direta ou indireta, da política do Estado. Para tal, se exige o cumprimento dos pressupostos elencados no art. 14 constante na Carta Magna. Aduz ainda, o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, em sua Seção I, Da Educação, artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A Magna Carta de 1988 de certo modo, apresentou um progresso na área educacional, surgindo a partir dela, novas leis com o objetivo de regulamentar a previsão constitucional e determinar diretrizes para a educação brasileira. A LDB viabilizou a autonomia e a descentralização das escolas e universidades, bem como aprovou o PNE- Plano Nacional de Educação.

Por conseguinte, a previsão legal para abordagem da cidadania no âmbito escolar também se encontra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (Lei 9.394/96), que estabelece em seu artigo 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996).

Bem como o art. 27, inciso I da mesma Lei, preconiza que o conteúdo curricular a ser aplicado na educação básica deve abordar diretrizes de ampliação e desenvolvimento de valores de interesse social, bem como direitos e deveres do cidadão e respeito à ordem democrática e ao bem comum.

Mediante a análise dos dois artigos supracitados, pode-se consubstanciar os argumentos ora apresentados, no que se refere à necessidade de se implementar o estudo básico de direito na escola, pois confirma as diretrizes corporificadas na legislação educacional, sendo a temática cidadania um requisito para a formação básica do educando. Observa-se uma uniformidade nas bases legais em tela, no que compete à educação, ou seja, uma educação voltada para o exercício da cidadania,

Nesse diapasão, pode-se afirmar que a educação é fundamental ao desenvolvimento do indivíduo em sua plenitude, sendo:

Um pressuposto básico ao reconhecimento dos direitos, dos deveres, das responsabilidades. Por meio dela a pessoa transforma-se, cria valores, qualifica-se para o trabalho e exerce e instrumentaliza a cidadania. E cidadania vem a ser não só o conhecimento, mas a busca das formas de instrumentalização dos direitos, dos deveres, das obrigações, das responsabilidades, das garantias dadas pela Constituição, dos direitos políticos, da segurança social, da educação, da cultura, das atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A educação não pode ser vista como privilégio de poucos, mas como um direito de todos, e em nosso País esse direito é assegurado pela Carta Magna. (ABRÃO, 2016, p. 1081).

Pode-se dizer então, que a educação consiste num instrumento de defesa da dignidade humana e alicerce para a democracia, assim sendo, a educação subsidia o exercício da democracia, da liberdade e da igualdade. Portanto, o Estado deve se preparar para contemplar/obedecer à determinação constitucional.

Em linhas gerais, a Constituição Federal de 1988, foi responsável por suscitar os direitos fundamentais, com destaque para a educação. Em contrapartida, estabeleceu uma nova concepção em relação aos direitos humanos, como sendo universais e indivisíveis. Desse modo, a CRFB/88, ao consagrar a educação como direito fundamental, acabou por dar ao Estado a incumbência de elaborar medidas que atendam seus princípios.

## **2.4 A CIDADANIA NO CENÁRIO BRASILEIRO: DISJUNÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA**

Muito se fala em cidadania, principalmente nos últimos anos, com o processo de redemocratização iniciado após a ditadura militar, período este de supressão de direitos. Foram anos de massiva propaganda, falta de liberdade, censura e perseguições. Muitos foram presos, torturados e banidos para fora do país. Os anos setenta podem ser vistos como anos de chumbo brasileiro, anos em que movimentos sociais foram sufocados, muitos presos políticos, tortura, exílio forçado. Sendo a década de 1970 marcada pela rigidez de uma estrutura política e social, o próprio ambiente escolar e seus elementos, sendo parte integrante da formação social, foi diretamente atingido. “Estamos falando de um período político em que o Estado brasileiro estava organizado em bases autoritárias, que se fundara por meio de um golpe de Estado e que definira como classe política dirigente um grupo de militares”. (MARTINS, 2002, p.55)

Nesse período houve um processo de desvalorização das ciências humanas nos currículos, neutralizando suas especificidades. Conforme observa Zamboni:

A escola passou a ter um novo perfil social e cultural, foi reduzida a carga horária das disciplinas história / geografia e foram inseridas no currículo as disciplinas de Educação Moral e Cívica (EMC) Brasil (OSPB), portadoras de forte carga ideológica. Os objetivos centrais foram a formação da cidadania, concebida como a formação do “bom cidadão”, e da identidade nacional pela via de análise do seu processo de formação política. (2003, p.372)

O controle e a preparação de conteúdos passou a ser exclusividade do governo, que monopolizou o ensino em todas as áreas do conhecimento através da imposição e da determinação dos programas com as matérias a serem dadas através dos livros didáticos.

Nos anos 80, o discurso educacional é dominado pela dimensão sócio-política e ideológica da prática pedagógica. Além dessas transformações no ensino, assistiu-se, nas décadas de 1980 e 1990, à divulgação de estudos sobre o processo de aprendizagem que enfatizavam o papel do aluno como sujeito e construtor do conhecimento.

A década de 80 foi marcada por intensa participação popular. Era a retomada das grandes manifestações de massa. Multidões ganharam as ruas após muitos anos de silêncio, anos de repressão aos movimentos sociais, advindos da ditadura militar. Os anos 80 foram marcados por graves, movimentos sindicais, as Diretas Já (movimento que pedia eleições diretas para presidente da república). Acerca desse período menciona Fonseca:

Saímos dos anos 80 do século XX, caracterizando o período como tempos do repensar. Exemplo disso, os títulos de várias obras publicadas no período. Repensamos, criticamos os diversos aspectos constitutivos da educação, a história e seu ensino: desde a política educacional, os currículos, a gestão, a escola, o ensino-aprendizagem, os professores, os alunos até os pressupostos, os métodos, as fontes e os temas. Deste movimento emergiram outras proposições diferenciadas daquelas predominantes até então na educação brasileira. (2005, p.31)

Neste contexto, a Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, ampliou os direitos em suas dimensões políticas, civis e sociais. Todavia, faltaram políticas públicas a fim de assegurar a efetividade plena do exercício dos direitos fundamentais positivados na Carta Magna vigente. O que é possível observar é um modelo econômico excludente e facilitador da desigualdade social.

Segundo Bobbio (1986), esta realidade demonstra que tão somente a formulação de leis não garante os direitos aos cidadãos, havendo, portanto, uma diferenciação entre a proclamação do direito e a forma de desfrutá-lo.

De acordo com o mesmo autor, para usufruir de um direito, é fundamental que o indivíduo possa efetivar sua cidadania. Para tal, o conhecimento e a consciência dos próprios direitos e deveres, bem como dos mecanismos necessários para exercê-los se faz essencial.

## **2.5 CONTROLE SOCIAL E SOCIEDADE CIDADÃ**

Os direitos fundamentais são declarados e garantidos pelo Estado Democrático de Direito, assim sendo, não se deve mencionar cidadania sem falar em democracia, pois há uma ligação intrínseca entre ambas. O próprio preâmbulo da Constituição da República Federativa

do Brasil trás a denominação de Estado Democrático de Direito. Logo, o Estado de Direito diz respeito à sujeição do poder público ao ordenamento jurídico, bem como aos limites impostos ao Estado, em atenção à separação dos poderes e sua estrutura (Legislativo, Executivo e Judiciário) e aos direitos fundamentais. E, o Estado Democrático se refere ao poder político dado ao povo, podendo exercê-lo de forma direta ou através de representação. Além disso, segundo Manzini-Covre:

As pessoas tendem a pensar cidadania apenas em termos dos direitos a receber, negligenciando o fato de que elas próprias podem ser o agente da existência desses direitos. Acabam por relevar os deveres que lhes cabem, omitindo-se no sentido de serem também, de alguma forma, parte do governo. Ou seja, é preciso trabalhar para conquistar esses direitos. Em vez de meros receptores, são acima de tudo sujeitos daquilo que podem conquistar. (1991, p. 11)

Para tanto, é salutar lembrar que a efetiva participação popular demanda conhecimento inclusive de Direito Constitucional, tendo em vista que é preciso conhecer o sistema político adotado pelo país, bem como demais direitos e garantias fundamentais e, por conseguinte os deveres já consagrados na Carta Magna, sendo de fundamental importância para este fim, a implementação dos estudos desses conteúdos no Ensino Médio, configurando assim um fomento à formação cidadã na base, considerando ainda a imprescindibilidade deste saber para a efetivação do próprio Estado Democrático de Direito. Dessa forma, é necessário que o cidadão se reconheça com parte desse processo, todavia, o desconhecimento e não reconhecimento é evidenciado da seguinte forma:

A precariedade do conhecimento dos direitos [...], é demonstrada por pesquisa feita na região metropolitana do Rio de Janeiro em 1997. A pesquisa mostrou que 57% dos pesquisados não sabiam mencionar um só direito e só 12% mencionaram algum direito civil. Quase metade achava que era legal a prisão por simples suspeita. A pesquisa mostrou que o fator mais importante no que se refere ao conhecimento dos direitos é a educação. O desconhecimento dos direitos caía de 64% entre os entrevistados que tinham até a 4<sup>a</sup> série para 30% entre os que tinham o terceiro grau, mesmo que incompleto. Os dados revelam ainda que educação é o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao exercício dos direitos civis e políticos. (CARVALHO, 2001, p. 210).

Destarte, devem ser oferecidos ao cidadão, através do direito social da educação, estes estudos, de modo que futuramente o povo seja capaz de compreender os preceitos da Constituição que rege o seu país, bem como o seu próprio sistema político, para consequentemente ter plena participação nas decisões provenientes do poder público, que tem como escopo exprimir o interesse social e auferir o bem da coletividade.

Além disso, outro elemento de exercício da cidadania que também é relevante é o controle social, que deveria ser exercido por todos os cidadãos. Com relação ao assunto, Torres afirma:

A noção de democracia acarreta a noção de cidadania democrática, onde (sic) os agentes são responsáveis e aptos a participar, escolhem seus representantes e fiscalizam seu desempenho. Estas não são apenas práticas políticas, mas também pedagógicas, uma vez que a construção do cidadão democrático implica a construção de um sujeito pedagógico. Por natureza, os indivíduos não estão prontos para participar da política. Eles têm de ser educados de diversas maneiras em democracia política, aí incluídas a fundamentação normativa, a conduta ética, o conhecimento do processo democrático e o desempenho técnico. (2001, p. 183)

De modo geral, a sociedade tem ao seu dispor diversos recursos: a lei de acesso à informação, o portal da transparência, os sites governamentais, portal do senado, portal da câmara dos deputados, as audiências públicas, o orçamento participativo, dentre outros. Todavia, de modo geral, ainda falta envolvimento da sociedade nos assuntos do governo. Assim sendo, o controle social é uma ferramenta fundamental para o exercício da cidadania, pois consiste num conjunto de ações previstas em lei, com o objetivo de fiscalizar, monitorar e avaliar as condições de execução das políticas públicas, as decisões, projetos de lei, bem como, acompanhar a realização dos gastos públicos. No entanto, para que este controle se efetive de fato, é necessário que haja transparência dos atos por parte do poder público e que as pessoas possam participar de forma efetiva. Ou seja, através da cidadania se busca-se a realização do controle social. Neste sentido, Castro colabora:

Na avaliação do conceito de cidadania real, a que emerge do Texto Constitucional, não se vislumbra a condição de cidadão apenas com o fato de ele ser portador do título de eleitor, ou com o entendimento simplista e confortável de que as eleições, o exercício do direito de voto e de ser votado, seriam suficientes para garantir os direitos de cidadania constitucionalmente assegurados (arts. 5º, 6º, 7º e 14 da CR). Participar de eleições é muito pouco para a compreensão conceitual de cidadania real. (2003, p. 32)

Em virtude disto, a educação tem papel transformador no que diz respeito à construção da cidadania, sendo ainda um direito de todos e dever do Estado, que tem função garantidora. Neste sentido, afirma José Afonso da Silva (2007, p. 839): “Tal concepção imposta, como já assinalamos, em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que o Poder Público impende possibilitar a todos”. Em linhas gerais, pode-se dizer que a

educação tem função fundamental na sociedade e é o aporte para o alcance da consciência cidadã, bem como para a consecução do Estado Democrático de Direito.

No que se refere à participação social, o caminho histórico da cidadania aponta para os movimentos sociais como batalha de independência, conforme cita Silva:

Dentre os principais articuladores da construção da cidadania estão os movimentos sociais, que podem ser definidos como redes sociais complexas que conectam sujeitos e atores coletivos, cujas identidades vão se construindo num processo dialógico de identificações éticas e culturais, intercâmbios, negociações, definição de campos de conflitos e de resistência aos adversários e aos mecanismos de exclusão sistêmica na globalização.<sup>64</sup> Deve-se, assim, falar de cidadanias e de espaços (no plural) porque a cidadania é uma dimensão de luta pela emancipação. Daí se afirma ser “cidadania global” um termo inapropriado. (2015, p 170)

Todavia, é importante ressaltar que não é tão somente conceder o exercício de um direito que os demais direitos serão garantidos. Embora a concessão dos direitos políticos no Brasil não tenha sido alcançada por meio da luta social, é inegável a importância dos movimentos sociais para a efetivação de um Estado efetivamente democrático.

Portanto, a transparência do orçamento e das demais contas públicas é fundamental para todos os contribuintes saberem de onde são oriundos os recursos que o governo utiliza e onde estão sendo investidos. Há toda uma legislação sobre essa questão que precisa ser conhecida e amplamente divulgada, sendo que isto contribui para fortalecer a cidadania. Sendo assim, é necessário que se cobre resultados, o indivíduo tenha consciência do seu papel e do papel do governo, para que realmente se consubstancie a cidadania efetiva pela participação da sociedade através do exercício do controle social.

### **3. EDUCAÇÃO, GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA**

Neste capítulo será realizada uma análise sobre a educação no contexto atual, apresentando a relação entre esta e a formação da cidadania, discorrendo sobre gestão pública, participação social e acesso à justiça. Tratando ainda acerca da importância do conhecimento da Constituição pela sociedade e como a educação jurídica pode colaborar para consubstanciar a cidadania.

#### **3.1 A EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE**

O conhecimento é algo que sem dúvida leva o indivíduo a entender os direitos que possui, sendo que a educação tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento intelectual do aluno, levando-o a aprender noções que não compreendia antes, entendendo mais profundamente o universo em que vive, sendo que é necessário que o mesmo aprenda a valorizar o conhecimento para a organização de suas ideias e formulação de suas indagações para a compreensão do mundo que o rodeia.

Sendo que se vive em um mundo cada vez mais complexo e desafiador, no qual as novas tecnologias eliminam barreiras e encurtam distâncias, e é intensa a velocidade com que ocorrem mudanças.

Por conseguinte, diversas mudanças sociopolíticas e econômico-culturais estão ocorrendo nos últimos anos, fazendo do hoje uma ocasião típica de transformações. Neste contexto:

Ao problematizarmos a trajetória socioeconômica do Brasil, sobretudo em se tratando do século XX e alvorecer do século XXI, considerando nossa atual conjuntura geopolítica de país em vias de desenvolvimento, chegamos a uma triste e objetiva constatação. Esta diz respeito ao fato de que deixamos de ser um país atrasado e tão injusto para nos tornarmos menos atrasado, contudo igualmente injusto no que concerne à produção e apropriação do conhecimento (SANTOS, 2012, p.9).

Nunca antes as informações circularam de modo tão rápido entre diferentes tempos e espaços. A educação é sem dúvida um dos pontos que precisa ser melhorado no que diz respeito à justiça social, como uma das prioridades para suprimir os problemas e dificuldades que a sociedade enfrenta atualmente.

A educação pode sim mudar todo o contexto que o indivíduo esteja inserido, sendo o caminho para a ascensão social, para o crescimento pessoal e intelectual, é através da mesma que se conhece melhor a realidade da qual faz parte, que se comprehende de forma efetiva os direitos e deveres, é por meio do conhecimento que o sujeito passa de mero espectador a partícipe da sociedade.

Ou seja, a escola atual é vista sob dois ideais, uns consideram que a mesma tem o objetivo apenas técnico de formação profissional e outros a vem sob uma ótica socializante, como ambiente de reflexão e de formação crítica e analítica. Assim sendo, a própria escolarização básica se afigura como mecanismo essencial para a edificação da democracia, pois sistematiza o conhecimento e o saber fundamental para a constituição da cidadania (LIBÂNEO, 1991, p. 35).

Segundo o mesmo autor (1998, p. 5), a escola exerce papel significativo no que se refere à realização do conhecimento na sociedade contemporânea. E tem como um dos seus objetivos a formação crítica e participativa do sujeito, necessitando criar ambientes de participação do aluno a fim de que exerçam a cidadania crítica.

Neste sentido, compete ao ambiente escolar oportunizar o aprendizado dos temas básicos e fundamentais para a vivência em sociedade, disponibilizando o instrumental necessário a fim de fomentar no educando a compreensão da realidade que o cerca, assim como propiciando a participação dos discentes nas instâncias sociais da comunidade da qual faz parte.

Ademais, fez-se necessário designar princípios orientadores para o ensino, que pudessem viabilizar seu desenvolvimento com eficiência no âmbito escolar:

Em linhas gerais, o papel da escola é oferecer um conjunto de práticas elaboradas com a finalidade de colaborar para que os alunos possam assimilar os elementos necessários para o seu próprio desenvolvimento e o desenvolvimento da sociedade, elementos estes que raramente são adquiridos sem a colaboração de uma orientação específica e formal, fomento este que pode ser auferido no ambiente escolar.

### **3.2 A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA**

A escola tem como missão colaborar para com a formação do cidadão e para isso precisa repensar acerca das formas de ensinar, de modo a atender às necessidades dessa nova geração, de modo que possa mobilizá-la para a participação social efetiva. Neste sentido:

A escola é a instituição social que tem como papel a educação formal: transmitir informação que irá gerar conhecimento, socializar e contribuir para a formação do cidadão. Dentro desse escopo também cabe a formação de atitudes, ou seja, de valores. Apesar da importância da educação permear o discurso das autoridades políticas do país, a escola pública carece de mais cuidado pelo poder público. (PIMENTA; PRATA-LINHARES, 2014, p. 802).

Desse modo, o ambiente escolar deve instrumentar procedimentos de modo a fomentar a visão analítica, o questionamento de problemas políticos, econômicos e sociais do país, impulsionando a formação cidadã.

A educação formal tem essa capacidade de possibilitar o crescimento intelectual e proporcionar mudanças positivas no país, num viés democrático e dinâmico. Sendo que, é através da educação que se possibilita a consecução do Estado Democrático de Direito, bem como se corporificam os objetivos da República Federativa do Brasil. (ABRÃO, 2016, p. 1082).

Sendo assim, a escola é uma instituição social que tem como objetivo a formação dos cidadãos, consciente dos seus direitos e deveres tanto no campo individual quanto no campo coletivo. Para isso, se faz necessário que se descontinue a cultura do clientelismo e paternalismo, fruto de uma sociedade escravocrata, para que então se possa criar a visão de sujeito de direitos. No que se refere à política de favores, ainda presente na sociedade brasileira:

A ausência de ampla organização autônoma da sociedade faz com que os interesses corporativos consigam prevalecer. A representação política não funciona para resolver os grandes problemas da maior parte da população. O papel dos legisladores reduz-se, para a maioria dos votantes, ao de intermediários de favores pessoais perante o Executivo. O eleitor vota no deputado em troca de promessas de favores pessoais, o deputado apoia o governo em troca de cargos e verbas para distribuir entre seus eleitores. (CARVALHO, 2001, p. 224-225)

Neste sentido, a educação se faz fundamental para a definição do modelo de país em que vivemos e que viverão as novas gerações, deste modo, ela deve ser concebida para atender, ao mesmo tempo, ao interesse social e ao interesse dos indivíduos. Assim sendo, a proposição dos conteúdos, as práticas pedagógicas e a atuação do professor na escola e fora dela devem atender aos preceitos de cada sociedade a fim de garantir que a dinâmica social não seja excludente e a formação de cidadãos integrais e indivíduos fortes. Estes devem ser alguns postulados indispensáveis para um ensino público, gratuito e de qualidade.

Logo, os profissionais da educação devem assumir o compromisso ético e pedagógico de lutar por uma educação mais inclusiva e igualitária que respeite todas as

diferenças: de cor, de classe, de gênero etc. Para além do conteúdo, a educação deve ser um exercício de cidadania e de consciência dos direitos sociais. Colaborando assim para com a formação de cidadãos críticos e reflexivos da realidade histórica na qual estão inseridos.

Conforme relata Carvalho (2001), a sociedade não goza de autonomia efetiva e isso compromete de forma significativa os rumos tomados pela política brasileira, que continua a privilegiar uma pequena camada da sociedade em detrimento da grande maioria.

### **3.3 GESTÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

A nova administração pública é um modelo de administração voltado para a eficiência, a eficácia e a efetividade do aparelho do Estado, com foco em resultados. Assim, resume-se que a gestão pública moderna tem como fundamento um conteúdo ético, moral e legal por parte daqueles que dela participam, tendo como objetivo a crença no resultado positivo da política pública a ser implementada e na credibilidade na administração pública exercida pelos mesmos. A Gestão Pública precisa ser avaliada para conhecer e dar resposta ao cidadão, quanto ao grau de adequação e coerência existente entre as decisões dos gestores e a eficácia, eficiência e economicidade com que foram administrados os recursos públicos para serem atingidos os objetivos e metas da organização, estabelecidos nos planos e orçamentos. Nesse diapasão, esclarece Pereira (2010):

O conceito de administração pública é amplo e complexo. A ausência de uma definição clara e consistente do termo Administração Pública decorre da diversidade de sentidos da própria expressão, quer pelos diferentes campos por meio dos quais se desenvolve a atividade administrativa. Em que pesem essas limitações, pode-se argumentar que a Administração Pública, num sentido amplo, designa o conjunto de serviços e entidades incumbidos de concretizar as atividades administrativas, ou seja, da execução das decisões políticas e legislativas. (2010, p. 62)

A nova administração pública põe fim à arbitrariedade burocrática, pois os direitos do cidadão e sua igualdade ante a administração devem ser respeitados. Para isso, identifica os cidadãos, presta-lhes contas, enfim, ajusta-se às suas reais necessidades. Sua orientação é para o cidadão e para a obtenção de resultados: como estratégia, faz uso da descentralização e do incentivo à criatividade e inovação e envolve, ainda, uma mudança na estratégia de gerência, que, entretanto, tem de ser posta em ação em uma estrutura administrativa reformada, cuja ênfase seja a descentralização e a delegação de autoridade. Em suma, voltar o Estado à participação da cidadania é descentralizar, criar transparência dos

atos públicos, desburocratizar e implantar sistemas políticos que amadureçam cada vez mais a cidadania e favoreçam a organização e a expressão da sociedade civil. A diretriz “mestra” da nova administração pública é a de desenvolver nos funcionários um compromisso com a construção de uma sociedade mais preparada para enfrentar as novas demandas contextualizadas em uma era de mudanças. A grande tarefa a ser realizada compreende, entre outros aspectos, a revisão dos serviços de atendimento ao público com vistas a sua maior eficiência e humanização. Isto implica repensar profundamente os modelos organizacionais vigentes.

Desse modo, a Nova Gestão Pública prevê a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, priorizando uma gestão por resultados, buscando a excelência na prestação dos serviços públicos. Neste sentido:

A gestão por resultados é, hoje, a principal estratégia para fortalecer a efetividade das políticas públicas. Para tanto, é preciso orientar a administração pública por metas e indicadores, o que requer não apenas alterações institucionais como também mudanças na cultura política. (CABRAL NETO, 2009, pg. 37).

Uma das principais recomendações da NGP que vem sendo referenciada como promotora da eficiência e da eficácia pública é a gestão orientada para resultados, defendida como uma forma de se garantir que o poder público busque os resultados almejados, contribuindo, não somente para a eficiência da máquina pública, mas também para melhorar os resultados obtidos com as ações do Estado.

Neste sentido, a educação tem como dever colaborar para com o conhecimento do indivíduo no que se refere à prática da gestão pública, para que o mesmo possa acompanhar a aplicação dos recursos públicos, executando assim o controle externo social. Para que esta prática se torne efetiva, se faz necessário o conhecimento dos mecanismos de supervisão por parte da população, de modo a fomentar o exercício da cidadania. A escola deve ser parte integrante nesse processo orientador, de modo a colaborar com a prática social.

Com base nisso, um exemplo a ser mencionado diz respeito às conferências educacionais, que consistem numa instância de participação social, que tem por objetivo institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de políticas públicas. É muito importante que os grupos interessados se mobilizem para a participação qualificada nesses espaços, além de acompanhar, fiscalizar e intervir nos encaminhamentos dados às propostas deliberadas nas conferências. Levando em conta a importância das políticas públicas educacionais, é importante mencionar a relevância do

Conselho Municipal de Educação, que consiste num órgão responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis.

### **3.4 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA PÚBLICA**

A gestão democrática é na verdade uma forma de administrar, ou seja, gerenciar uma instituição por meio da participação do grupo que a constitui, a fim de permitir que todos deem sua opinião e se sintam como integrantes ativos do processo. Desse modo, os sistemas de ensino podem prever normatização própria para a gestão escolar democrática:

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I- elaborar e executar sua proposta pedagógica; II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; [...] IV- velar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. [...] Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II- participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (LDB. Título II, art. 12 e 14, 1996).

Desse modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB instituiu e disponibilizou a gestão democrática do ambiente escolar, a fim de que a própria instituição de ensino possa elaborar e realizar sua proposta pedagógica, proporcionando assim a interação entre a escola e a sociedade.

É imprescindível lembrar que a eleição para diretor é uma conquista democrática, onde todos os membros da escola e a comunidade escolar participam, sendo uma forma de exercer a cidadania e contribuir para com a consolidação de uma sociedade mais igualitária, onde todos tem poder de voz. Nesse contexto Paro (2007) diz:

[...] A escola deveria ser onde efetivamente a democracia não fosse ensinada, mas motivada [...] Assim sendo, se estamos preocupados em formar cidadãos participativos por meio da escola, é preciso dispor as relações e as

atividades que aí se dão de modo a “marcar” os sujeitos que por ela passam com os sinais de convivência democrática. [...] (p.86-107)

Diante disso, a gestão participativa está intimamente ligada ao papel social exercido pela escola e comunidade em geral, para a transformação dos indivíduos e, por conseguinte, a sociedade. A escola hoje é uma das instituições mais importantes da sociedade. A ela é atribuído o papel de, junto a família, educar instruindo intelectualmente as crianças e os jovens. Assim, a gestão escolar deve ser compartilhada, pois quando isso ocorre, todos que participam do trabalho sentem-se responsáveis, procurando cumprir com suas obrigações, desempenhando da melhor maneira possível sua função. Com base nisso, Medeiros ressalta que a gestão democrática:

Está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social: na formulação de políticas educacionais; no planejamento; na tomada de decisões; na definição do uso de recursos e necessidades de investimento; na execução das deliberações coletivas; nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Também a democratização do acesso e estratégias que garantam a permanência na escola, tendo como horizonte a universalização do ensino para toda a população, bem como o debate sobre a qualidade social dessa educação universalizada, são questões que estão relacionadas a esse debate. (2003, p.61).

Então, a gestão educacional da atualidade apresenta a necessidade de ver a escola como um espaço de participação, sendo que o próprio conceito de gestão pública atual nos revela a importância da necessidade de participação do cidadão no espaço administrativo, de forma a acompanhar o processo administrativo e participar das decisões efetuadas.

A gestão democrática na escola pública possibilita que se produza uma educação pública de qualidade, que possa satisfazer o interesse público, proporcionando uma vivência e aprendizado acerca da democracia. (AZEVEDO, 2001, p. 510).

Portanto, a gestão democrática configura como uma gestão de tomada de decisão descentralizada, ou seja, compartilhada, visando um processo democrático efetivo no interior do ambiente escolar, fomentando o próprio exercício da cidadania.

### 3.5 EDUCAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

O direito de acesso à justiça é tanto uma garantia constitucional como uma prerrogativa dos direitos humanos. Sendo que, não há dignidade humana sem a consumação dos direitos do homem.

Destarte, esta garantia se relaciona com os demais princípios da Constituição, como o princípio da igualdade, considerando que o direito de acesso à justiça não depende de condições para ser exercido, configurando como uma garantia irrestrita e ampla. Pode-se dizer ainda que, não há dignidade humana sem a consumação dos seus direitos. Neste sentido, acesso à justiça configura uma expressão difícil de ser definida, todavia, pode-se dizer que é o sistema segundo o qual podem ser postulados os direitos e solucionar litígios sob a égide do Estado, devendo ser de acesso a todos e suscitar soluções individualmente e socialmente justas. (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p. 03).

O acesso amplo à justiça não diz respeito apenas à celeridade processual, também, a todo um aparato básico que possa auxiliar o indivíduo no decorrer do trâmite processual, incluindo-se nesse caso a própria compreensão dos seus direitos. O Estado tem o dever de adotar meios que viabilizem e facilitem o acesso a justiça de forma igualitária. Neste contexto, é possível inferir que:

Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo um problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídica. [...] Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais mesmo quando reconhecem estar presente um problema legal (FARIA; LIMA, 1989, p. 48).

Nesse diapasão, de acordo com Faria e Lima (1989, p. 46), existem três espécies de entraves no acesso à justiça: sociais, culturais e econômicos. Para o referido autor, a reunião desses elementos pode ocasionar a exclusão social no que se refere ao acesso à justiça. Desse modo, tal acesso deve ser igualitário.

Todavia, a referida igualdade é ainda utópica, pois as diferenças entre as partes nunca serão completamente erradicadas, considerando que o desconhecimento de direitos por grande parte da sociedade brasileira, está relacionado à precariedade educacional, ferramenta esta de fomento para a diminuição da própria desigualdade social. Neste contexto Silva aduz:

É que um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos. Isso é uma questão de educação, que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como determina formalmente a Constituição (Art. 205), mas que a prática não consegue efetivar. A situação de miséria, despreparo e carência de milhões de brasileiros torna injusta e antidemocrática a norma do art. 3º da nossa Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (2007, p. 16)

Assim sendo, não obstante a existência desse direito persiste uma assimetria entre a teoria e a prática. Considerando que nem todos tem conhecimento de que o acesso à justiça é uma garantia fundamental, muito menos noções acerca dos próprios direitos que possui.

Logo, é imprescindível que se supere esta deficiência educacional, pois o conhecimento é indispensável para a cognição dos direitos básicos do cidadão, bem como para a inclusão social e a consolidação da cidadania.

### **3.6 A EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA.**

Cidadania é um tema transversal, que perpassa a interdisciplinaridade do ensino brasileiro, ou seja, é um tema que deve fazer parte dos conteúdos trabalhados na escola. O Brasil é considerado um Estado Democrático de Direito, todavia, para que se concretize como tal, é necessário que seus integrantes possuam conhecimento dos seus direitos e deveres para que de fato possam exercer a cidadania. É importante ressaltar ainda que, os direitos fundamentais são a concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, conforme Bento, Ferraz e Machado é evidente a necessidade do cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e deveres, de forma a poder de fato exercê-los, exigindo seu cumprimento e respeito. (2013, p. 94).

Dessa forma, a educação direcionada à compreensão dos direitos e garantias fundamentais pode se consubstanciar como ferramenta eficaz para o exercício da cidadania por parte do indivíduo. Sendo que deve abordar conteúdos que colaborem para com a construção da criticidade e reflexão do educando acerca do ambiente que o cerca, colaborando para uma atuação mais efetiva na democracia.

Martinez endossa a ideia da importância da educação jurídica e do estudo de conhecimentos direcionados a formação cidadã, considerando que noções de cidadania

poderiam ser inseridas no ensino médio, o que proporcionaria ao educando uma melhor preparação para a vida e para o exercício da cidadania. (2013, p.2)

Neste sentido, pode-se considerar que o conhecimento jurídico pode proporcionar uma maior participação política na sociedade, contribuindo para a própria melhoria da situação de vida do indivíduo. Notadamente, grande parte da sociedade ainda é privada de condições mínimas de dignidade, ocasionado principalmente pela falta de conhecimento dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Desse modo, não basta a existência das leis se elas não forem de conhecimento efetivo da sociedade, sendo que a própria democracia só é real quando existe participação social ativa.

### **3.6.1 A importância do conhecimento da constituição pelos cidadãos**

A Constituição de 1988 representou um avanço considerável rumo à organização de uma sociedade mais democrática e equitativa. Na Constituição Federal do Brasil, estão definidos os direitos dos cidadãos, sejam eles individuais, coletivos, sociais ou políticos; e são estabelecidos limites para o poder dos governantes. Em relação às Constituições anteriores, a Constituição de 1988 representa um avanço no que diz respeito à democracia e cidadania no Brasil. A mesma teve como objetivo estabelecer um processo de mudança, de recomeço. A partir dela, passa a existir quase que um consenso, no sentido de propiciar uma construção teórica de avanço social e de constituição de um país justo e digno.

Como a Constituição Federal se trata da Lei Magna do país, é inadmissível que os próprios cidadãos brasileiros desconheçam o seu conteúdo. Desse modo, o Direito Constitucional se faz premissa fundamental para o entendimento dos principais direitos e deveres do cidadão, bem como das suas garantias, a formação do Estado e fundamentos legais. Nesse diapasão, José Afonso da Silva complementa:

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado. (2007, p. 37-38)

Desse modo, o acesso às informações jurídicas e o conhecimento da lei é substancial para o cidadão, considerando que o Estado Juiz não permite arguir o

desconhecimento da legislação ou do próprio direito, tendo em vista que, a positivação da norma é deve ser de conhecimento de todos, principalmente quando da existência do princípio da publicidade, segundo o qual, toda a lei é publicada e considerada de acesso geral da sociedade. Assim:

A compreensão dos direitos constitucionais e do ordenamento jurídico brasileiro exige o estudo e a interpretação que parte do pressuposto de entendimento de diversos conceitos jurídico políticos. Portanto, a efetiva participação popular demanda o conhecimento do sistema político adotado pelo país, sendo a educação cidadã imprescindível para fins de efetivação dos direitos democráticos. Desse modo, o povo deve ser capaz de compreender os preceitos da Constituição de 1988 e o sistema político para fins de participar das decisões emanadas pelo poder público, que atua no sentido de alcançar o bem comum em representação dos interesses da sociedade. (XAVIER; OTONI, 2015, p. 23-24)

Neste sentido, o Senado Federal disponibilizou uma excelente ferramenta, a Constituição em Miúdos, uma versão da Constituição Federal que utiliza uma linguagem acessível e de fácil compreensão para o público jovem.

No âmbito do direito à educação, não se pode limitar a função da escola em simplesmente ensinar o conhecimento tradicional apresentado nas disciplinas da matriz curricular e no livro didático, ou seja, apresentar os conceitos tradicionais. É substancial o ensino de direitos e garantias fundamentais, pois são pilares de edificação da cidadania e consecução do estado democrático de direito. Nesse ponto de vista, cabe notabilizar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal requerem que as instituições de ensino possam instruir o educando a fim de que participe ativamente da sociedade, para tal é essencial que o indivíduo conheça a Constituição Federal e possa desenvolver uma consciência crítica e analítica a fim de exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, o estudo do Direito Constitucional é fundamental, tendo em vista que os outros ramos do direito dele derivam, constando na Constituição Federal os direitos e garantias individuais fundamentais, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, questões referentes à nacionalidade, os direitos políticos, a organização do Estado e dos poderes, dentre outros elementos, ou seja, conteúdos de interesse geral. Desse modo, é inadmissível que uma sociedade desconheça a Carta Magna do seu país, pois é de fundamental importância que todo cidadão comprehenda o que lhe é assegurado por direito na Lei Maior.

### **3.6.2 Educação jurídica: temática a ser abordada na escola**

O conhecimento jurídico pode permitir ao cidadão um maior entendimento acerca dos direitos fundamentais consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), e isto pode possibilitar uma maior luta pelos direitos, a efetivação da justiça e formação cidadã.

Brochado (2010, p.73) corrobora esta ideia, considerando de suma importância a implementação da educação jurídica, bem como menciona uma lei de iniciativa do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 15.476 de 2005, lei esta que aponta a inserção de conteúdos relativos à cidadania no currículo escolar, todavia a referida lei carece ainda de regulamentação. Dessa forma, é necessário que se eduque para a cidadania, considerando que a problemática fundamental que o país possui não será solucionada sem a participação efetiva da sociedade. (RESENDE, 1992, p.68).

Deste modo, alguns conteúdos que se referem ao Direito Constitucional, bem como temas transversais poderiam ser trabalhados em sala de aula, como parte de formação básica, utilizando linguagem adequada/acessível ao público alvo, sejam eles: direitos humanos, compreendendo os direitos e garantias fundamentais e direitos da criança e do adolescente; direitos políticos e sociais; noções de direito constitucional e eleitoral; organização político-administrativa dos entes federados; educação ambiental; direitos do consumidor; direitos do trabalhador; formas de acesso do cidadão à justiça.

Nesta perspectiva, a temática voltada para a educação jurídica, poderia ser trabalhada de forma lúdica e de fácil compreensão e assimilação, de modo que os alunos possam de fato vislumbrar a aplicação prática dos conceitos apresentados, desenvolvendo assim o senso crítico e analítico do educando perante as questões sociais, bem como despertando a consciência política e enfatizando a importância da participação cidadã.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA: RELATO DE EXPERIÊNCIA EM UMA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

O presente capítulo objetiva realizar uma pesquisa de campo numa instituição pública de ensino do estado do Piauí. Sendo realizado um relato de experiência acerca da promoção de um ciclo de palestras sobre educação jurídica, analisando como esta pode colaborar para com a promoção de uma sociedade cidadã.

##### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL PESQUISADO**

A Unidade Escolar Professora Auristela Soares Lima está localizada à avenida Airton Senna, no Bairro Porto Alegre, zona sul de Teresina-PI. Oferece o ensino médio nos turnos manhã, tarde e noite. A escola está em funcionamento desde 09 de março de 2005.

O espaço físico da escola inclui 9 salas de aulas, 1 sala de diretoria, 1 sala de professores, 1 laboratório de informática, 1 laboratório de ciências, quadra de esportes coberta, cozinha, biblioteca, sala de leitura, banheiros, sala de secretaria, despensa, almoxarifado, pátio coberto, área verde, dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. A escola possui no total de 81 funcionários. Os equipamentos da escola incluem: TV, aparelho de DVD, copiadora, impressora, aparelho de som, projetor multimídia, câmera fotográfica/filmadora, 10 computadores para uso dos alunos e 3 computadores para uso administrativo, a escola possui também internet.

A escola estadual possui um total de 974 alunos (segundo dados do Censo Escolar de 2018) em Ensino Médio e EJA.

Com relação à situação pedagógica, a instituição de ensino desenvolve plantões e reuniões com as famílias, promove projetos que incluem rodas de conversa com os alunos sobre a importância da educação. Promove ação conjunta com os representantes de turma, polícia militar, pelotão escolar, professores e demais servidores com o objetivo de combater o consumo de drogas, violência e indisciplina na escola. Promove circuito de ciências (humanas e natureza), com objetivo de desenvolver atividades de pesquisa e iniciação científica. Realização de conselho de classe com gestores, professores, representantes de turma representantes de pais. Aplicação de simulados para o SAEB e SAEPI. Revisão do ENEM.

No que se refere ao processo de ensino-aprendizagem da escola, o professor é considerado um agente estimulador, criando e promovendo situações problematizadoras,

desenvolvendo condições para que os alunos compreendam, questionem e interfiram nos fatos.

O corpo discente é orientado com valores positivos e são colocados em primeiro plano, no sentido de formar cidadãos transformadores de sua realidade. Ao mesmo tempo, a referida escola busca soluções juntamente com a secretaria a fim de disponibilizar alternativas visando reduzir a marginalidade e o tempo ocioso dos mesmos na comunidade.

#### **4.2 SELEÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA**

Para a seleção dos sujeitos da pesquisa, alguns critérios foram estabelecidos previamente: 1 – todos deveriam ter, no mínimo, 18 anos de idade. 2- os professores deveriam ter, no mínimo, três anos de vivência na escola. 3- os alunos deveriam estar cursando o 3º ano do ensino médio e terem cursado os dois anos anteriores do Ensino Médio (1º e 2º ano) na escola em estudo.

A receptividade na escola foi muito boa devido a alguns fatores: o interesse dos participantes da pesquisa pelo tema; e a familiaridade da pesquisadora com os profissionais da educação.

#### **4.3 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA**

Na fase exploratória, os instrumentos utilizados para realizar a coleta de dados foram: questionários com perguntas abertas e fechadas, observação do ambiente escolar, análise do projeto político-pedagógico da escola.

O objetivo do questionário foi entender qual a compreensão dos discentes sobre direito e cidadania, bem como compreender a aplicação desses conceitos por parte da direção da escola e dos professores. A pesquisadora assumiu o compromisso com o anonimato das respostas dos questionários.

#### **4.4 DOS QUESTIONAMENTOS E ANÁLISES**

Inicialmente, foi realizada uma abordagem com a direção e cinco professores da escola, todos se dispuseram a participar da pesquisa. O primeiro questionamento realizado aos colaboradores da escola foi o seguinte: a escola trabalha a temática cidadania? Se sim, de que forma esse assunto é trabalhado? Conforme quadro 1:

Sujeitos	Resposta
Diretor	Sim. Cidadania é um tema transversal, que deve ser estudado e exercido na escola.
Professor (A)	Algumas vezes.
Professor (B)	Sim, algumas vezes o tema já foi mencionado quando se relacionou a outro assunto discutido em sala.
Professor (C)	Sempre que possível.
Professor (D)	Sim, quando se trabalha assunto relacionado ao tema.
Professor (E)	Sim. Quando há a possibilidade.

Quadro 1. A escola trabalha a temática cidadania? De que forma?

Fonte: pesquisa direta, 2019.

De modo geral, a direção e o corpo docente da escola relatou que a temática cidadania é trabalhada na escola sempre que possível, pois como é um tema transversal, há a abordagem interdisciplinar.

O segundo questionamento realizado aos colaboradores da escola foi o seguinte:

Como a escola pode contribuir para a formação da cidadania? Conforme quadro 2:

Sujeitos	Resposta
Diretor	Trabalhando este tema em sala de aula.
Professor (A)	Através da conscientização dentro da escola.
Professor (B)	Estudando sobre cidadania na escola.
Professor (C)	Trabalhando esse assunto.
Professor (D)	Discutindo o tema.
Professor (E)	Através de trabalhos de pesquisa.

Quadro 2. Como a escola pode contribuir para a formação da cidadania?

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Segundo a concepção dos sujeitos, a cidadania deve ser discutida e trabalhada no ambiente escolar. Neste sentido, a própria construção do ambiente escolar depende de todos os envolvidos nesse processo. Desse modo, a educação para a cidadania é fundamental, conforme prescreve Paro:

[...] Quando se fala em educação para a formação do cidadão, é esse pressuposto que deve estar por trás: o de que, como condição para elevar-se a um nível humano de liberdade, diferenciando-se da mera necessidade natural, o indivíduo precisa atualizar-se historicamente pela apropriação de um mínimo do saber alcançado pela sociedade da qual faz parte. [...] (2007, p.12).

Posteriormente, a conversa foi realizada com dez alunos que se dispuseram a participar da pesquisa através da aplicação do questionário.

O objetivo central desta pesquisa inicial foi refletir sobre o grau de conhecimento dos discentes acerca da cidadania e dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. Os alunos entrevistados são maiores de idade, já votam e estão cursando o último ano do ensino médio.

O primeiro questionamento realizado aos discentes foi acerca da noção de Cidadania. Sendo realizada a seguinte pergunta: o que você entende por Cidadania? Conforme quadro 3:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Cidadania é escolher os governantes através do voto.
Aluno (B)	Cidadania é viver em harmonia e respeito. É você ser um cidadão de bem.
Aluno (C)	
Aluno (D)	Cidadania para mim é viver com respeito e votar.
Aluno (E)	
Aluno (F)	É poder votar na eleição.
Aluno (G)	
Aluno (H)	Cidadania é votar.
Aluno (I)	É votar.
Aluno (J)	

Quadro 3. Concepção de cidadania.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Considerando as respostas a essa indagação, pode-se apreender que a maioria dos entrevistados limitou a visão da cidadania ao direito ao voto, ou seja, restringindo-se aos direitos políticos e alguns não souberam responder a pergunta.

O segundo questionamento realizado aos discentes foi acerca da noção do que é ser cidadão. O questionamento realizado foi: para você, o que é ser cidadão? Conforme quadro 4:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Ser cidadão é respeitar as leis. Ser cidadão de bem.
Aluno (B)	Ser cidadão é partir do momento que ele votar, para decidir o futuro da nação.
Aluno (C)	
Aluno (D)	É respeitar. Não roubar, não matar.
Aluno (E)	É uma pessoa com respeito.
Aluno (F)	Cidadão é uma pessoa que não faça nada de errado e siga as leis que tem no nosso país.
Aluno (G)	Cidadão é aquele que conquista suas coisas trabalhando e estudando.
Aluno (H)	Cidadão é estar sempre dentro da lei.
Aluno (I)	É respeitar a lei e não ser preso.

Aluno (J)	
-----------	--

Quadro 4. Concepção do que é ser cidadão.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

A noção de ser cidadão, de acordo com as percepções apresentadas pelos discentes, se restringe à visão de “cidadão de bem”, ou seja, uma visão moralista. Alguns responderam que cidadão é aquele que obedece a legislação. Mediante o exposto, os mesmos apresentaram uma visão limitada deste conceito.

O terceiro questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: de cada um dos direitos abaixo, cite um exemplo. Conforme quadro 5:

Sujeitos	Resposta
Aluno (A)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: votar, 3. Direitos sociais: médico, polícia
Aluno (B)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: 3. Direitos sociais:
Aluno (C)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: voto 3. Direitos sociais:
Aluno (D)	1. Direitos civis: respeito 2. Direitos políticos: voto 3. Direitos sociais:
Aluno (E)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: votar 3. Direitos sociais:
Aluno (F)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: 3. Direitos sociais:
Aluno (G)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: 3. Direitos sociais:
Aluno (H)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: voto 3. Direitos sociais:
Aluno (I)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: voto 3. Direitos sociais:
Aluno (J)	1. Direitos civis: 2. Direitos políticos: voto 3. Direitos sociais:

Quadro 5. Cite um exemplo de cada um dos direitos elencados.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Com base nas respostas a este questionamento, foi possível perceber que os alunos tinham pouco conhecimento acerca dos seus direitos e garantias fundamentais. Percebendo-se pela análise dos três questionamentos anteriores, uma ausência de concepção concreta sobre direito e cidadania. Logo, segundo Carvalho “a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política”. (2001, p. 10). Então, é possível verificar uma limitação no conhecimento dos discentes no que refere aos seus próprios direitos e essa carência interfere significativamente no exercício da cidadania.

O quarto questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: você considera relevante ou não que o indivíduo tenha pleno conhecimento dos seus direitos e deveres? Por quê? Conforme quadro 6:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Sim. Pois é o diferencial. A maioria da população nos dias de hoje vive como marionetes. Pela falta de conhecimento são manipulados.
Aluno (B)	Sim.
Aluno (C)	Sim.
Aluno (D)	Sim. Infelizmente as pessoas sabem pouco.
Aluno (E)	Com certeza. É muito importante que as pessoas saibam quais são os seus direitos e deveres.
Aluno (F)	Sim. Se todos soubessem não seriam enganados por políticos, não venderiam o seu voto.
Aluno (G)	Sim. Porque se todos tivessem conhecimento a sociedade seria melhor.
Aluno (H)	Sim. Porque teria até mais respeito ao próximo.
Aluno (I)	Sim. Porque as pessoas exigiram mais os seus direitos. As pessoas não seria enganadas em golpes ou por políticos.
Aluno (J)	Sim. Porque seria melhor.

Quadro 6. Relevância do conhecimento dos direitos e deveres.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

De acordo com as respostas dadas ao questionamento sobre a relevância ou não do conhecimento dos direitos e deveres por parte do cidadão, a resposta “sim” foi unânime entre os pesquisados, que consideraram importante que o indivíduo conheça os seus direitos para que possa de fato exercê-los. Alguns ainda relataram que o conhecimento evitaria que os cidadãos fossem ludibriados e proporcionaria uma maior participação política, no sentido de exigir o trabalho efetivo dos governantes. Assim sendo, a maioria dos cidadãos não tem o conhecimento dos seus próprios direitos fundamentais, desconhecem o significado de res publica e não reconhecem o valor de uma Constituição democrática. (BROCHADO, 2010, p. 72).

O quinto questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: você já estudou sobre cidadania na escola? Comente. Conforme quadro 7:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Não. Mas acho muito importante saber mais sobre cidadania. Acho que é algo que deveria ser discutido.
Aluno (B)	Sim.
Aluno (C)	Não.
Aluno (D)	Não. É um assunto meio que pouco falado.
Aluno (E)	Não.
Aluno (F)	Não.
Aluno (G)	Não.
Aluno (H)	Não.
Aluno (I)	Não.
Aluno (J)	Nunca.

Quadro 7. Estudo sobre cidadania na escola.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

A maioria dos estudantes respondeu que nunca estudaram a temática cidadania na escola, o que representa uma necessidade de intervenção educativa neste sentido, pois a educação formal tem como objetivo agregar este saber.

O sexto questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: você já teve contato, já leu a Constituição Federal? Conforme quadro 8:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Sim.
Aluno (B)	Não.
Aluno (C)	Nunca.
Aluno (D)	Não.
Aluno (E)	Não.
Aluno (F)	Não.
Aluno (G)	Não.
Aluno (H)	Não.
Aluno (I)	Não.
Aluno (J)	Não.

Quadro 8. Contato com a Constituição Federal.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

A maioria dos entrevistados afirmou que nunca teve contato ou leu a Constituição Federal, configurando esta lacuna educacional como um gargalo para o exercício da cidadania.

O sétimo questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: o que você entende por Constituição Federal? Conforme quadro 9:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	São leis.
Aluno (B)	Não sei.
Aluno (C)	
Aluno (D)	
Aluno (E)	É um estudo.
Aluno (F)	
Aluno (G)	Não sei explicar.
Aluno (H)	É uma regra que deve ser seguida.
Aluno (I)	
Aluno (J)	

Quadro 9. O que você entende por Constituição Federal?

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Segundo as respostas apresentadas pelos estudantes, a maioria nunca teve contato com a Constituição Federal e desconhece o seu conteúdo, materializando-se como um entrave político-social, sendo que é na Constituição que são previstos os direitos e garantias fundamentais. A falta de contato com a Carta Magna do Estado por parte dos indivíduos ocasiona uma lacuna na própria formação cidadã.

Após a análise dos questionários, verificou-se a necessidade de buscar alternativas que pudessem colaborar para a compreensão dos discentes acerca dos seus direitos fundamentais e entendimento da noção de cidadania. Então, foi realizada uma proposta à direção da escola para o desenvolvimento de um ciclo de palestras pela pesquisadora, a propositura teve boa aceitação por parte da comunidade escolar. Os alunos também se mostraram interessados em participar das atividades propostas.

Ao todo foram realizadas cinco visitas à escola, duas para análise prévia acerca do conhecimento da temática por parte dos sujeitos envolvidos, com a aplicação dos questionários, análise do ambiente escolar, da estrutura física e documental. Posteriormente foram realizadas as duas palestras em dois encontros e por fim foi realizado um último encontro para realização da análise das percepções dos sujeitos envolvidos após a execução das palestras, com a aplicação de um questionário final.

O objetivo central destas atividades foi verificar a eficácia de uma ação educativa voltada para o desenvolvimento da noção dos direitos e garantias fundamentais e do conhecimento acerca da cidadania com base num trabalho de discussão voltado para a educação jurídica.

Como aporte teórico foi utilizado a Constituição em Miúdos, cartilha produzida pelo Senado Federal, que utiliza uma linguagem clara e acessível para o público jovem, bem como foi utilizada também a Constituição Federal.

No primeiro encontro de palestras foram abordados os seguintes assuntos: o que é a Constituição Federal? Abordagem geral sobre Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Civis, Políticos e Sociais; Porque a denominação “Constituição Cidadã”? Linhas gerais sobre o que são Políticas Públicas; Estado Democrático de Direito; O que é Cidadania?

Inicialmente foi realizada uma dinâmica de grupo e posteriormente os temas foram abordados. Sempre abrindo espaço para perguntas e utilização de exemplos práticos do dia-a-dia, para uma melhor compreensão da temática por partes dos ouvintes. Foi solicitada frequentemente a participação dos estudantes, dos quais também foram solicitados que citassem exemplos. Ao término do primeiro encontro de palestras alguns alunos procuraram a pesquisadora para tirar dúvidas de casos pessoais acerca do Direito. Na medida do possível aos dúvidas foram sanadas e os alunos agradeceram.

No segundo encontro de palestras foram abordados os seguintes temas: direitos do Trabalhador; Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Segurança Pública; Tributação; Previdência Social; Acesso à Justiça e Controle Social. Houve bastante participação dos alunos, muitos questionamentos. Foram utilizados exemplos práticos para melhor ilustrar os conceitos. Fizemos uma mesa redonda na qual discutimos a temática. Foi solicitada a participação discente no decorrer de toda a palestra. Alguns alunos se prontificaram para citar exemplos e perguntaram se o exemplo estaria correto e se adequava à situação. Apesar da timidez inicial de grande parte do alunado, muitos participaram ativamente. No final foram doados exemplares da Constituição Federal para os participantes. Alguns professores também receberam exemplares, bem como a direção da escola e a secretaria da escola. Foram doados também 2 exemplares do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Igualdade Racial, para ficarem à disposição na biblioteca da escola. Alguns alunos vieram agradecer a oportunidade e realização da palestra, bem como alguns professores e a própria direção da escola. Manifestaram interesse em receber quaisquer outros projetos desta natureza a serem desenvolvidos na referida instituição de ensino.

No último encontro foi realizado um novo questionário acerca das percepções dos participantes. O primeiro questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: qual a sua percepção acerca do ciclo de palestras realizado? Conforme quadro 10:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Gostei bastante. Aprendi mais sobre os meus direitos como cidadã.
Aluno (B)	Estudei muita coisa interessante e importante para a vida, para saber que tenho que ser mais consciente e acompanhar mais o trabalho da política.
Aluno (C)	Foi muito bom.
Aluno (D)	Foi muito bom, pude entender melhor o que é cidadania e que devo participar mais. É o meu dever de cidadão.
Aluno (E)	Eu pensava que cidadania era só votar. Entendi muita coisa que nunca tinha visto.
Aluno (F)	Muito bom, quero participar mais vezes para aprender mais.
Aluno (G)	Interessante porque eu nunca tinha estudado sobre isso e é tudo que a gente vive.
Aluno (H)	Foi ótimo. Acho muito importante saber sobre cidadania. Acho que deveria ser mais discutido na escola.
Aluno (I)	Gostei muito. Se todos tivessem conhecimento de cidadania, sobre direito, acho que seria muito bom para todos.
Aluno (J)	Achei legal, aprendi muito coisa que não sabia.

Quadro 10. Percepção acerca do ciclo de palestras.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Os discentes demonstraram muito interesse na matéria, participaram de forma significativa (apesar da timidez inicial) e foi positiva a avaliação dos mesmos no que diz respeito à abordagem metodológica da temática.

O segundo questionamento realizado aos discentes foi o seguinte: a partir do que foi discutido nas palestras, qual a sua percepção do que é cidadania? Conforme quadro 11:

<b>Sujeitos</b>	<b>Resposta</b>
Aluno (A)	Cidadania a gente pode dizer que é algo amplo, envolve muita coisa. É eu ter conhecimento dos meus direitos e deveres. É participar de forma ativa na sociedade.
Aluno (B)	É participação na sociedade. É cobrar dos nossos representantes a prestação de contas.
Aluno (C)	A cidadania é a prática social dos direitos e deveres.
Aluno (D)	Ser cidadão é colaborar com a sociedade, é participar. É entender as regras da sociedade.
Aluno (E)	É saber dos meus direitos e deveres e lutar por eles.
Aluno (F)	É lutar pelos meus direitos e cumprir os meus deveres.
Aluno (G)	Cidadania é participar, é saber das decisões do governo. Entender os meus direitos e deveres.
Aluno (H)	Cidadania não é só votar, exercer a cidadania é muito mais. É uma pena que nem todo mundo entenda sobre isso na sociedade.
Aluno (I)	Saber sobre os meus direitos, respeitar os direitos dos outros, cumprir com as minhas obrigações, cobrar dos políticos, acompanhar as decisões dos governantes.

Aluno (J)	Cidadania é saber quais são os direitos políticos, os direitos civis, os direitos sociais. É saber dos meus direitos, é não vender o voto.
-----------	--

Quadro 11. Noção de Cidadania.

Fonte: pesquisa direta, 2019.

Conforme o último questionamento foi possível identificar um resultado positivo quanto à noção de cidadania por parte dos estudantes, todos os alunos responderam a pergunta e demonstraram uma maior compreensão do tema, demonstrando que o diálogo sobre o assunto de forma clara, objetiva e adequada ao público jovem é capaz de proporcionar uma melhor assimilação.

Enfim, “para lutarmos contra essa ignorância sobre as conquistas jurídicas do nosso tempo, desse Estado sob a égide do qual vivemos, há que se levar às crianças, desde a idade escolar, educação jurídica básica.” (BROCHADO, 2010, p. 72).

Em linhas gerais, a experiência foi valorosa e positiva, legando um conhecimento a ser aplicado na vivência prática do cotidiano, conhecimento este de fundamental importância para a consecução da democracia e efetivação da cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação formal é o meio mais eficiente de se provocar mudanças e posicionamentos na cultura atual imposta. Escolas bem equipadas, formação de professores aliada às novas metodologias de ensino farão diferença para o alcance de resultados positivos e promissores no setor educacional. Mas é preciso investimento, principalmente no setor público para oportunizar uma mudança educacional em larga escala e que atenda as reais necessidades de professores e alunos, impulsionando o conhecimento e garantindo uma aplicação efetiva do saber.

Desse modo, a pesquisa realizada proporcionou um conhecimento mais amplo da realidade escolar, principalmente da escola pública, podendo aliar teoria e prática a fim de compreender melhor como a comunidade escolar percebe a cidadania e como a educação jurídica pode colaborar com a prática desta.

Neste sentido, para que se garanta uma maior participação, conscientização da sociedade e consequente construção da cidadania efetiva é preciso fomentar esse estudo na escola, sendo que a educação formal tem o dever de colaborar para com a formação do cidadão.

Todavia, em linhas gerais, o que se pode vislumbrar, é uma educação que ainda é voltada para a reprodução de conteúdos, de forma acrítica. E, para reverter este quadro, se faz necessário também, repensar a própria formação dos professores, para que estes possam instruir os educandos, orientando-os acerca da formação cidadã.

Logo, é preciso se desperte para a efetivação da cidadania no ambiente escolar, sendo que a mesma é uma proposta educacional estabelecida na própria Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim sendo, é primordial que o educando seja conhecedor dos seus direitos e deveres perante a sociedade para que de fato possa participar ativamente. Em vista disso, considerando a reflexão apresentada, destaca-se que, para a promoção de uma sociedade cidadã e consequente formação de cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, se faz necessário o estudo acerca destes conceitos no ambiente escolar, lugar propício para este diálogo e que, além disso, tem o dever de fomentar este estudo.

Destarte, com o desenvolvimento do ciclo de palestras e atividades na instituição de ensino em questão, pretendeu-se apresentar aos alunos os conceitos básicos de direito e cidadania a fim de que os mesmos possam se reconhecer como sujeitos de direito e cidadãos

têm como deve participar de forma ativa da sociedade, consubstanciando o objetivo da própria república e da democracia.

Pode-se inferir que a atuação escolar docente não condiz ainda com um ensino voltado para a formação crítica e participativa que enseje a formação da cidadania. Assim sendo, se faz necessário que se oportunizem possibilidades de contato dos discentes com a temática de direito e cidadania. Neste sentido, a escola poderia trabalhar a temática em forma de projetos, solicitando também da Secretaria de Educação cursos específicos para os docentes e comunidade escolar, voltados para a extensão dos conhecimentos necessários para a prática da cidadania, bem como solicitar palestras de profissionais da área do Direito, a fim de que a educação jurídica seja estudada no espaço escolar.

Outro fator a ser mencionado, se refere à relevância do conhecimento da Constituição Federal por parte da população, sendo fundamental que, ainda na educação básica este conhecimento seja difundido, utilizando-se de mecanismos que favoreçam a compreensão da Carta Magna do país. Uma vez que, a compreensão acerca dos direitos por parte do indivíduo enseja uma maior reivindicação e participação na esfera democrática.

Em linhas gerais, a realização da intervenção educativa na escola realizada através do ciclo de palestras, foi uma experiência produtiva, numa tentativa de aproximação entre o conhecimento difundido na universidade e a realidade social imposta, que se percebe ser ainda de grande desconhecimento no que se refere à prática cidadã. A ação impactou positivamente os sujeitos envolvidos no processo, por meio do diálogo, da instrução e do fomento ao pensamento crítico e analítico.

É preciso então, que se comece na base e através da escola este estudo, pois, nem todos tem a possibilidade de discutir estes temas e compreender/interpretar estes conceitos em outros ambientes, nem tampouco, atualmente, nas demais disciplinas escolares. Assim sendo, a escola deve prezar pelo fomento à formação crítica e participativa do educando, o respeito à dignidade de outrem, desenvolvimento humanístico, incentivando a problematizar a realidade que o cerca.

Em suma, pode-se dizer que a democratização do conhecimento jurídico básico, possibilita ao uma melhor compreensão no que se refere aos direitos fundamentais especificados na CRFB/88, o que possibilita um estímulo da busca pelo direito e consequente efetividade da justiça.

## REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Bernardina Ferreira Furtado. et. al. **Constituição Federal Interpretada**. Barueri, SP: Manole, 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Cidadania e Democracia: repensando as condições de possibilidade da democracia no Brasil a partir da cidadania**. Revista Jurídica da UNOESC – Campus de Chapecó, n. 1, 1991-1992.
- AZEVEDO, J. M. L. **Cidadania, desenvolvimento humano e reforma educacional**. In: ENCONTRO DE PESQUISA EDUCACIONAL DO NORDESTE, 15., 2001, São Luís, 2001. *Anais...* São Luís, MA, [S.I.], 2001.
- BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Constituição em Miúdos**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.
- BROCHADO, Mariah. **Ética e as relações entre estado, política e cidadania**. Cad. Esc. do Legislativo, Belo Horizonte, vol. 12, n. 19, p. 57-82, julho-dezembro 2010.
- CABRAL NETO, Antônio (A). Gerencialismo e gestão educacional: cenários, princípios e estratégias. In: FRANÇA, Magna; BEZERRA, Maura Costa (orgs.). **Política Educacional: gestão e qualidade do ensino**. Brasília: Liber Livro, 2009.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARVALHO, Laerte Ramos de. **As reformas pombalinas da instrução pública**. São Paulo, Saraiva, 1978.
- CASTRO, José Nilo de. **A disputa pela cidadania e as novas concepções de cidade**. Revista de Direito Municipal – RDM, Belo Horizonte, ano 4, n. 7, p. 3239, jan./mar. 2003.

- FARIA, José Eduardo; LIMA LOPES, José Reinaldo de. Pela democratização do Judiciário. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Justiça a função social do Judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.
- FONSECA, Selva Guimarães. **Caminhos da História ensinada**. Campinas SP: Papirus, 1993-1995.
- FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- GUIMARÃES, Fábio Luís. **A banalização da cidadania**. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 6, n. 66, p. 76947697, ago. 2006.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991.
- \_\_\_\_\_. **Perspectivas de uma pedagogia emancipadora face às transformações do mundo contemporâneo**. Revista Pensar a Prática, Goiás, v. 1, p. 1- 22, jan./jun. 1998b.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania?** São Paulo-SP: Editora Brasiliense, 1991.
- MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24507>>. Acesso em: 08 abril. 2019.
- MARTINS, Maria do Carmo. **A História prescrita e disciplinada nos currículos escolares: quem legitima esses saberes?** Bragança Paulista: EDUSF, 2002 (coleção Estudos CDAPH-Série História e Ciências Sociais).
- MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MEDEIROS, I.L. **A gestão democrática na rede municipal de educação de Porto Alegre de 1989 a 2000- a tensão entre reforma e mudança**. Porto Alegre: UFRGS, 2003. Dissertação (Mestrado em Educação). Porto Alegre, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.
- PARO, Victor. **Gestão Escolar, democracia e qualidade do ensino**. São Paulo: Ática, 2007.
- PIMENTA, Maria A. de Almeida; PRATA-LINHARES, Martha Maria. **Conhecimento e consumo: desafios para a educação na era da cultura midiática**. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 03, n. 11, set./dez. 2013. Programa de Pós-graduação Educação: Currículo – PUC/SP. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum>>. Acesso em 13 mai. 2019.
- RESENDE, Ênio. **Cidadania: O remédio para as doenças culturais brasileiras**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.

SANTOS, Rita Grecco. Introdução. In: SANTOS, Rita Grecco (Org.). **Tecnologia, cultura e formação na Educação a Distância: o potencial reflexivo da/na formação de professores.** Rio Grande: Ed. Universidade Federal do Rio Grande, 2012.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: 28<sup>a</sup> edição, editora Malheiros, 2007.

SILVA, Marco Aurélio Souza da. **Cidadania: uma incursão teórico-conceitual pelas suas dimensões.** A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 15, n. 59, p. 151-175, jan./mar. 2015.

TORRES, C. A. **Democracia, educação e multiculturalismo: dilemas da cidadania em um mundo globalizado.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

ZAMBONI, Ernesta. **Projeto Político-Pedagógico dos Parâmetros Curriculares Nacionais: identidade nacional e consciência histórica.** Caderno CEDES, v.23, n.61, dez. 2003.

XAVIER, Gabriela Costa; OTONI, Flávia; ESPÍNOLA, Thaís Ferreira Amaral Gomes. **Educação como instrumento de efetivação da democracia.** Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 15, n. 169, p. 23-32, mar. 2015.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A- FOTO



**APÊNDICE B- FOTO**

**APÊNDICE C- FOTO**

**APÊNDICE D- QUESTIONÁRIO (PROFESSOR)**

01. A escola trabalha a temática cidadania? Se sim, de que forma esse assunto é trabalhado?

---

---

---

---

---

02. Como a escola pode contribuir para a formação da cidadania?

---

---

---

---

---

## APÊNDICE E- QUESTIONÁRIO I (ALUNO)

01. O que você entende por Cidadania?

---

---

---

---

02. Para você, o que é ser cidadão?

---

---

---

---

03. De cada um dos direitos abaixo, cite um exemplo:

1. Direitos civis: \_\_\_\_\_
2. Direitos políticos: \_\_\_\_\_
3. Direitos sociais: \_\_\_\_\_

04. Você considera relevante ou não que o indivíduo tenha pleno conhecimento dos seus direitos e deveres? Por quê?

---

---

---

---

05. Você já estudou sobre cidadania na escola? Comente.

---

---

---

---

06. Você já teve contato, já leu a Constituição Federal?

---

---

---

---

07. O que você entende por Constituição Federal?

---

---

---

---

**APÊNDICE F- QUESTIONÁRIO II (ALUNO)**

01. Qual a sua percepção acerca do ciclo de palestras realizado?

---

---

---

---

---

02. A partir do que foi discutido nas palestras, qual a sua percepção do que é cidadania?

---

---

---

---

---

## **ANEXOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CENTRO DE CIÊNCIA SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Ofício N°

Teresina-PI, 08 de julho de 2019.

**Da:** Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito

**Para:** Diretoria da Unidade Escolar Professora Auristela Soares

**Assunto: Encaminhamento de Pesquisador**

Ilmo (a) Sr (a) Márcio Barbosa Rodrigues;

Venho por meio deste, encaminhar a discente do 10º bloco do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, **Cinthia Milânia Cardoso Ferreira**, portadora da matrícula n° 1057248, RG n° 2.378.117, para que a mesma realize pesquisa de campo do seu Trabalho de Conclusão de Curso nesta instituição de ensino.

Patrícia Caldas Meneses P. Ferreira  
Coordenadora do Curso de Direito

---

Patrícia Caldas Meneses Pires Ferreira  
Coordenadora do Curso de Direito - UESPI

Patrícia Caldas Meneses P. Ferreira  
Coordenadora do Curso de Direito

Recebido por: Irismar Gomes da Silva Teixeira

Irismar Gomes da Silva Teixeira  
U. E. Auristela Soares Lima  
SECRETÁRIA  
Aut. Port. GSE nº 0743/2019

Márcio Barbosa Rodrigues  
U. E. Auristela Soares Lima  
DIRETOR  
Aut. Port. GSE nº 0692/2017

UNIDADE ESCOLAR “PROFESSORA AURISTELA SOARES”  
AVENIDA AYRTON SENNA S/N  
TERESINA-PI

07.382.121/0001-94  
UNIDADE ESCOLAR AURISTELA SOARES LIMA  
AV. AYRTON SENNA, S/N - PORTO ALEGRE  
CEP: 64.039-010  
TERESINA-PI

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA**, portadora do RG 2.378.117 SSP-PI, ministrou palestra sobre “Educação, Direito e Cidadania” nesta instituição de ensino.

Teresina-PI, 12 de julho de 2019.



Márcio Barbosa Rodrigues

DIRETOR

Márcio Barbosa Rodrigues  
U. E. Auristela Soares Lima  
DIRETOR  
Aut. Port. GSE nº 0692/2017

07.382.121/0001-94

UNIDADE ESCOLAR AURISTELA SOARES LIMA

AV. AYRTON SENNA, S/N - PORTO ALEGRE

CEP: 04.039-010

TERESINA - PI

UNIDADE ESCOLAR “PROF. AURISTELA SOARES LIMA”

AVENIDA AYRTON SENNA S/N

TERESINA-PI

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA**, portadora do RG 2.378.117 SSP-PI, desenvolveu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso sobre “Educação, Direito e Cidadania” nesta instituição de ensino.

Teresina-PI, 12 de julho de 2019.



Márcio Barbosa Rodrigues

DIRETOR

Márcio Barbosa Rodrigues

U. E. Auristela Soares Lima

DIRETOR

Aut. Port. GSE nº 0692/2017